



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09339/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01580/2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Hermano Sussum da Silva

MATRÍCULA: 5606-5

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER-PB

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.973 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/08/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 16/09/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Hermano Sussum da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 5606-5, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER-PB, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 30 de julho de 2013.

Em 30 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO